



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



## **LEI Nº 1581/2026**

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SOORETAMA-ES - CMDRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 006860/2025:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sooretama-ES - CMDRSS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sooretama-ES - CMDRSS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e ajudando viabilizar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações do PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**V** - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que compete a produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do estabelecimento alimentar do Município;

**VI** - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

**VII** - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Art. 3º** O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 4º** Os membros do CMDRSS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

**Art. 5º** Integram o CMDRSS:

**I** - Secretário Municipal de Agricultura;

**II** - Subsecretário de Pesca e Aquicultura;

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano;

**IV** - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**VII - Um representante do INCAPER do Município;**

**VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**IX - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;**

**X - Um representante da Cooperativa de Agricultores Familiares de Sooretama;**

**XI - Quatro representante de grupo ou associação de agricultura do município.**

**§ 1º** O Presidente será substituído caso não compareça a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

**§ 2º** Nos casos em que o Presidente não convoque os membros para reuniões, fica autorizado que 1/3 (um terço) dos membros do Conselho realize a convocação.

**Art. 6º** A composição do CMDRSS guardará paridade entre os membros da sociedade civil, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente do CMDRSS e o Secretário do CMDRSS será o representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

**Art. 8º** Compete ao CMDRSS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

**Art. 9º** O CMDRSS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**Art. 11.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 237, de 08 de março de 2001.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026.

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**HOBERDAN DA ROCHA VALE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**